

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

O presente regimento interno tem por finalidade regulamentar o funcionamento do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.286, de 14 de maio de 2021.

DA FINALIDADE, ESTRUTURA E ELEIÇÕES

Artigo 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC é um órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e com competência para propor políticas e ações de preservação do patrimônio cultural de Suzano e integra o Sistema Municipal de Cultura.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural funcionará junto à Secretaria Municipal de Cultura, que viabilizará os recursos necessários à execução de suas atividades.

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto pelas seguintes instâncias:

- I - Mesa diretiva, composta pelo presidente, vice-presidente, secretário-geral e secretário adjunto;
- II - Plenário;
- III - Comissões Temáticas.

Artigo 4º - Respectivamente, os membros da mesa diretiva devem ser sempre um representante do poder público e outro da sociedade civil organizada ou vice e versa.

Parágrafo único - Anualmente será realizada a inversão nos cargos de presidente e vice ou será realizada nova eleição para garantir a previsão do caput desse artigo.

Artigo 5º - O presidente, vice-presidente, secretário geral e secretário adjunto serão eleitos por maioria simples dos membros titulares do Conselho em reunião convocada especificamente para esse fim.

§ 1º - A forma da eleição será aberta e sem necessidade de inscrições antecipadas.

§ 2º - A convocação para a eleição será feita pelo presidente em exercício e, na ausência ou inoperância desse, pelo Secretário Municipal de Cultura ou indicado por ele.

§ 3º - Os cargos que compõem a mesa diretiva serão eleitos individualmente, devendo os conselheiros se candidatarem para o cargo que pleiteiam, respeitando-se o artigo 4º desse regimento.

Artigo 6º - A mesa diretiva será assessorada por um funcionário(a) da Secretaria Municipal de Cultura, aqui denominado Assessor do Conselho, para viabilizar a execução de suas atividades, cabendo a esse a guarda de documentos e operacionalização das deliberações do Conselho.

Parágrafo único - Caso o assessor não seja membro do Conselho poderá esse participar das reuniões sem direito a voto, mas garantido o direito a voz.

Artigo 7º- O Plenário é órgão máximo do Conselho, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência desses, por seus respectivos suplentes.

Artigo 8º - O Conselho poderá determinar a criação de comissões de caráter temporário que serão criadas para análise de matérias relevantes, as quais remeterão seus pareceres à aprovação do Plenário.

§ 1º - As Comissões serão compostas por no mínimo três membros titulares ou suplentes, tendo representantes do poder público e da sociedade civil em sua composição.

§ 2º - A duração das Comissões pode ser determinada ou indeterminada.

§ 3º - Especialistas e colaboradores poderão ser convidados a colaborar com as comissões em suas atribuições.

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 9º - Ao Presidente compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, atendendo a ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;
- II - Coordenar as reuniões e conduzir os debates, ordenado o uso da palavra, garantindo o direito a voz e voto aos conselheiros titulares e voz aos suplentes e convidados;
- III - Submeter à votação do plenário as matérias da pauta, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, quando necessário;
- IV - Apurar as votações e exercer o voto de qualidade nas votações que resultem em empate;
- V - Assinar documentos, atas e outros atos relativos ao Conselho;
- VI - Elaborar as pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- VII - Encaminhar à Secretaria Municipal de Cultura e outros órgãos ofícios, documentos, moções e outras informações sobre matérias de competência do Conselho;
- VIII - Representar o Conselho em todos os atos necessários ou se fazer representar pelo vice-presidente ou por conselheiro(a) especialmente designado;
- IX - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno e da Lei de criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, bem como suas alterações, adotando as providências que se fizerem necessárias;
- X - Convocar, organizar, realizar e homologar a eleição de membros do Conselho a cada 2 (dois) anos, bem como conduzir a eleição de nova presidência.

Artigo 10 - Ao Vice-presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II - Assessorar o Presidente em todas as suas funções e atividades;

Artigo 11 - Ao Secretário Geral compete:

- I - Elaborar as atas das reuniões;
- II - Proceder a leitura do expediente;
- III - Proceder a leitura do material quando distribuído;

- IV - Administrar e movimentar recursos em conjunto com o Presidente;
- V - Colher as assinaturas na lista de presença;
- VI - Anotar a inscrição do nome de quem quer fazer uso da palavra;
- VII - Controlar o tempo e as vezes em que cada pessoa fizer uso da palavra;
- VIII - Organizar os arquivos do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- IX - Classificar por assunto e ordem cronológica as decisões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Artigo 12 - Ao Secretário Adjunto compete:

- I - Substituir o Secretário Geral em suas faltas e/ou impedimentos;
- II - Assessorar o Secretário Geral em todas as suas funções e atividades.

Artigo 13 - Ao Plenário compete:

- I - Deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, nos termos da Lei nº 5.286/2021;
- II - Votar calendário anual das reuniões ordinárias;
- III - Acolher, propor, discutir e aprovar orientações, diretrizes, recomendações e moções de caráter cultural;
- IV - Deliberar sobre projetos que serão financiados pelo fundo municipal do patrimônio cultural;
- V - Propor temas e assuntos para serem discutidos nas reuniões;
- VI - Propor alterações, inclusões e exclusões nas pautas das reuniões ordinárias;
- VII - Votar e compor os cargos da Mesa Diretiva;
- VIII - Requerer, através da maioria de seus membros, a convocação para reuniões extraordinárias, expondo a urgência na discussão;
- IX - Propor e deliberar sobre a criação e extinção de comissões;
- X - Propor alterações neste Regimento Interno;
- XI - Convocar a realização da Conferência ou Fórum Municipal do Patrimônio Cultural;
- XII - Propor, compor e eleger comissões temporárias.

Artigo 15 - Compete às Comissões Temporárias:

- I - Discussão do tema específico para qual foram criadas;
- II - Estabelecer de comum acordo entre seus membros a frequência de suas reuniões e o cronograma de trabalho;
- III - Eleger um coordenador e um relator para a comissão ou grupo de trabalho;
- IV - Apresentar as discussões antecipadamente para conhecimento e as conclusões de seus trabalhos ao plenário para deliberação.

Artigo 16 - Compete ao Assessor do Conselho:

- I - Secretariar e auxiliar o Secretário Geral a lavrar as atas de reuniões do plenário;
- II - Receber, conferir, protocolar, cadastrar e encaminhar as matérias ao presidente;
- III - Organizar os documentos de registro e arquivo do Conselho;
- IV - Dar publicidade a todos os atos do conselho;
- V - Fornecer subsídios e suporte para a realização das reuniões.

DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 17 - As eleições serão realizadas a cada 2 (dois) anos, através de convocação pública específica, com antecedência mínima de 60 dias.

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 18 - A primeira reunião ordinária será convocada e presidida pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Cultura, que coordenará o processo de eleição da presidência.

Artigo 19 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual votado na primeira reunião de cada ano de mandato.

§ 2º - A convocação das reuniões ordinárias, bem como a pauta a ser discutida, será encaminhada com antecedência mínima de 3 (três) dias da data previamente fixada.

§ 3º - Caso haja necessidade, ou o plenário assim o delibere, as reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural poderão ser realizadas de forma virtual.

Artigo 20 - As reuniões terão duração máxima de 1h30 (uma hora e trinta minutos), prorrogável por 30(trinta) minutos, se assim aprovado.

Artigo 21 - O quórum para instalação da reunião será de 50% mais um, na primeira chamada, e após 30 minutos a reunião será instalada com a presença de 30% dos conselheiros.

§ 1º - Na ausência de quórum mínimo após 30 minutos da hora marcada para início da reunião, essa será cancelada e o presidente convocará nova reunião.

§ 2º - O exercício do voto é privativo dos conselheiros titulares.

§ 3º - Na ausência de Conselheiro Titular seu suplente assumirá suas funções automaticamente.

§ 4º - A participação de membros suplentes nas reuniões do plenário é garantida, assim como o direito a voz.

§ 5º - A participação de convidados será efetuada pela presidência e a estes será garantido o direito a voz.

Artigo 22 - Em caso de não comparecimento do presidente até 15 minutos após a hora marcada para início da reunião, essa será presidida pelo vice-presidente, na sua ausência ou impedimento os trabalhos serão presididos pelo secretário geral, caso esse não esteja presente ou esteja impedido um dos conselheiros titulares poderá ser eleito pelos seus pares para a finalidade de presidir os trabalhos.

Artigo 23 - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão suas pautas encaminhadas por meio eletrônico a todos os membros e serão conduzidas respeitando-se a seguinte organização:

- I - Abertura da sessão;
- II - Aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Apresentação da pauta do dia e recebimento de pedidos de retirada ou inclusões de matérias na pauta;
- IV - Discussão e votação das matérias da pauta;
- V - Apresentações de informes;
- VI - Encerramento.

Parágrafo único - A aprovação de ata, em casos excepcionais, poderá ser feita no mesmo dia da realização da reunião por decisão da plenária.

Artigo 24 - Nas hipóteses de afastamento ou licença temporária do conselheiro titular, esse será substituído por seu suplente desde que justificadas as ausências.

§ 1º - O Conselho poderá votar a exclusão do conselheiro que tiver 03 (três) faltas injustificadas consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas no ano.

§ 2º - Quando da renúncia, falecimento ou qualquer outro impedimento definitivo do titular e do suplente, representante do poder público, o presidente imediatamente requisitará nova indicação do chefe do executivo.

§ 3º - Quando da renúncia, falecimento ou qualquer outro impedimento definitivo do titular e do suplente, representante da sociedade civil, o presidente imediatamente requisitará nova indicação da entidade da sociedade civil a qual representava.

Artigo 25 - No caso de vacância do cargo de presidente e vice-presidente será realizada nova eleição da presidência, garantindo composição anterior de seus segmentos para mandato tampão.

Artigo 26 - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural constituirá seus atos por meio de:

- I - Resolução, quando de deliberações vinculadas à sua competência específica;
- II - Recomendação, quando se tratar de outra manifestação sobre complementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da cultura;

III - Proposição, quando se tratar de matéria a ser encaminhada à Câmara municipal;

IV- Moção, quando se tratar este de outra manifestação em caráter de apoio, alerta, comunicação honrosa ou pesarosa;

Parágrafo único - As resoluções, proposições, recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao assessor do Conselho ordená-las e indexá-las.

Artigo 27 - A deliberação das matérias em plenário deverá obedecer à seguinte ordem:

I - O presidente apresentará o item incluído na pauta e dará a palavra ao proponente da matéria, ou outra pessoa indicada pelo presidente, para exposição da questão;

II - Terminada a exposição a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer conselheiro se inscrever para fazer uso da palavra;

III - Ao encerrar a discussão o presidente colocará a matéria em votação.

§ 1º - As exposições orais serão limitadas por três minutos por conselheiro, prorrogável por igual período;

§ 2º - Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador descontados do seu tempo e vetadas as discussões paralelas.

Artigo 28 -Durante os debates qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra à presidência, que a concederá por ordem de petição.

Artigo 29 - Assim esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos à Presidência proclamará o resultado.

Artigo 30 - As atas das reuniões deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pelo plenário.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31 - As reuniões do Conselho são abertas, portanto, qualquer interessado(a) poderá assistir, desde que devidamente apresentados e identificados.

Artigo 32 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte.

Parágrafo único - A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita à presidência por qualquer conselheiro, considerando-se aprovada pelo voto mínimo de 2/3(dois terços) do Conselho.

Artigo 33 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor.

Aprovado na reunião Ordinária do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Suzano, realizada no dia __ de abril de 2022.